



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, no período de 08/02/21 à 21/02/21:

- I – O funcionamento e uso de todos os balneários, rios e cachoeiras do Município.
- II – A prática de camping (acampamento) em locais públicos e privados do Município.

Art. 2º - Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de realização de quaisquer tipos de eventos e/ou festividades que extrapolem o funcionamento normal dos estabelecimentos comerciais, de serviços e templos religiosos, devendo os mesmos, adotarem medidas de assepsia e distanciamento social afim de evitar a aglomeração de pessoas e disseminação do vírus.

Art. 3º - Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de realização de quaisquer tipos de eventos e/ou festividades com shows musicais ao vivo e por meio mecânico/eletrônico, inclusive automotivo nos termos da Lei de Contravenções Penais e Código de Trânsito Brasileiro, em todos os espaços públicos, de interesse público e privados do Município.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, do funcionamento da Quadra Poliesportiva da Vila Bom Jesus, da Quadra Poliesportiva do Centro e do Estádio Municipal João Rodrigues de Moura.

Art. 5º - Fica mantida a suspensão das aulas da Rede Municipal de ensino, bem como o transporte escolar dentro e para fora do município (Itabira) enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Fica mantida a suspensão das atividades/encontros da Bella Idade enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços e órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, de serviços, templos religiosos, ruas e praças do Município enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2021.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal